



REPÚBLICA PORTUGUESA PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2023OTPM002762301

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação 3IBES FACTORY COMPORTA
Designation

Tipo de Uso Investigação científica
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* Comporta

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 38°23'33.8"	O -8°-51'-31.3"
2	N 38°23'28.2"	O -8°-51'-27.2"
3	N 38°23'27.4"	O -8°-51'-28.9"
4	N 38°23'33.0"	O -8°-51'-33.1"

Coordenadas da Área de Proteção

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 10000.0 m2

proteção *protection* 0.0 m2

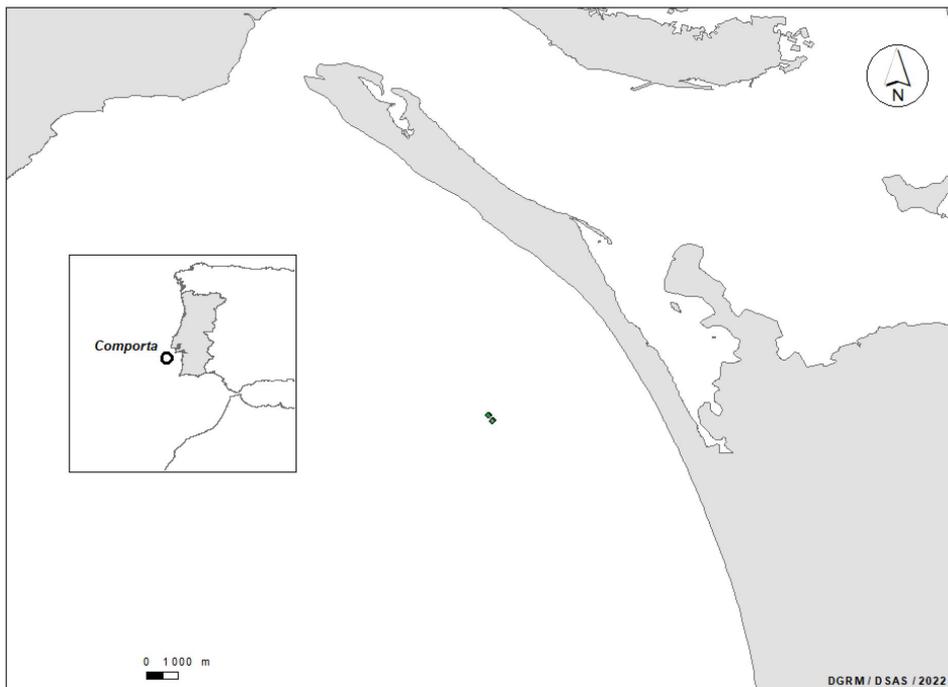
Total 10000.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **BLUE OASIS TECHNOLOGY LDA.**

NIF / NIPC *Tax No.* **516263218**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2023OTPM002762301**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **29/05/2023**

Validade até *Valid Until* **29/05/2028**

Duração *Duration* **5 Anos**

José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDv3iEJ3cBiGfWYZ9X3Q==**

Cláusulas do TUPEM

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional, diz respeito a um projeto de investigação científica, com instalação de um complexo recifal ao largo da Comporta, com uma área total de 10 000 m², na batimétrica dos 30 metros. Os agregados recifais ocuparão uma área total estimada de 944 m² (cerca de 10% da área total), e um volume de 980 m³.

O projeto tem a finalidade de promover a regeneração e revitalização dos ecossistemas marinhos e o sequestro de carbono pela ação de macroalgas.

A construção dos blocos recifais será realizada recorrendo a um geopolímero, que utiliza como aditivo no cimento as escórias de alto forno, GGBFS (cimento híbrido), materiais já utilizados em obras de construção marítima.

2 - Cláusulas gerais

a) O titular deverá garantir a manutenção/integridade das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

b) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem lhe exigir qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.

c) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

d) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação de qualquer estrutura em espaço marítimo nacional, cópia da apólice do seguro supramencionado.

e) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

f) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

g) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de até 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção do TUPEM, ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas inseridas na área abrangida pelo TUPEM, caso se considere necessário, e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

h) Deverá ser assegurada a necessária colaboração em todas as operações de fiscalização, praticadas por entidades com competência na matéria.

- i) O titular deverá assegurar que a gestão dos resíduos produzidos e respetivo encaminhamento a destino final adequado decorre em cumprimento com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e demais legislação aplicável.
- j) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis.

3 - Cláusulas específicas

Complexos recifais

- k) As escórias de alto forno a utilizar para a produção dos blocos recifais, deverão ser provenientes de processos que minimizem a possibilidade de existência de contaminantes de metais pesados.
- l) A utilização de outro tipo de geopolímero para a construção dos blocos recifais, diferente do mencionado na alínea anterior, carece de aprovação prévia por parte desta Direção-Geral.
- m) Só deverão ser utilizadas algas endémicas da costa portuguesa, cuja distribuição geográfica ocorra na área do projeto.
- n) O crescimento das algas referidas na alínea anterior, ocorrerá de forma natural. A eventual utilização de métodos de indução para o crescimento das algas, ficará sujeita a avaliação e aprovação prévia por parte desta Direção-Geral.

Compatibilização de atividades

- o) A interdição da área do complexo recifal a outras atividades, apenas deverá ocorrer aquando da instalação dos recifes, ou em situações em que eventualmente seja necessário avaliar a produção de biomassa pelos recifes.

Património arqueológico

- p) Previamente à instalação de qualquer equipamento no solo ou subsolo, deverão ser realizados trabalhos de prospeção geofísica arqueológica (incluindo prospeções com magnetómetro com espaçamento de 25 metros entre linhas, perfilador de sedimentos com espaçamento idêntico, batimetria multifeixe e sonar de varrimento lateral), na área total do projeto-piloto.
- q) Os trabalhos arqueológicos deverão ser realizados em conformidade com o disposto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, com direção técnico-científica assegurada por arqueólogos da vertente náutica e subaquática e as equipas de arqueologia devidamente dimensionadas. Todas as anomalias provenientes das prospeções remotas, deverão ser verificadas e caracterizadas pela equipa de arqueologia.
- r) Após a realização das prospeções arqueológicas referidas na alínea anterior, e ainda em fase prévia ao início da instalação de qualquer equipamento, deverá ser remetido à DGRM

e à DGPC o Relatório Preliminar, com os resultados das prospeções arqueológicas e a caracterização patrimonial da área de implantação das estruturas.

s) Durante a fase de instalação dos equipamentos no solo ou subsolo, deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico nas áreas em que a instalação dos módulos, coincida com a existência de património cultural a uma distância inferior a 50 metros.

Sinalização e Segurança marítima

t) Após a emissão do TUPEM, o titular deverá enviar à Capitania do porto de Setúbal, para aprovação, um projeto de sinalização marítima provisório (a vigorar durante a fase de instalação do complexo recifal), e um projeto de sinalização marítima definitivo (a vigorar após a conclusão da instalação do complexo recifal), os quais deverão ser instruídos de acordo com as referências regulamentares aplicáveis.

u) Após a conclusão da instalação do complexo recifal, em virtude das cotas finais, deverá ser efetuada uma avaliação à necessidade de sinalização marítima complementar, fundamentada por uma análise de risco.

v) O assinalamento marítimo deverá permitir dar cumprimento ao definido na alínea o) anterior, relativa à compatibilização de atividades.

w) O titular deverá assegurar que os trabalhos de instalação sejam realizados por empresas certificadas para o efeito, em especial os trabalhos que recorram a mergulho, e em cumprimento com toda a legislação aplicável.

x) O titular deverá assegurar que as embarcações, os meios e as plataformas envolvidas na instalação e exploração do complexo recifal, cumpram com a legislação aplicável e sejam tripuladas por técnicos habilitados para o efeito.

y) O titular deverá tomar as necessárias medidas para que não ocorram derrames de substâncias poluentes para o meio marinho, e caso ocorram por acidente, deverá ser comunicado de imediato à Capitania do Porto de Setúbal.

z) No prazo de 30 dias a partir da data de emissão do TUPEM, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal, o programa completo dos trabalhos a realizar, incluindo informação sobre todos os meios a utilizar, data de início e duração dos trabalhos.

aa) O titular deverá assegurar que os trabalhos realizados sejam acompanhados pela Polícia Marítima de Setúbal, com a frequência considerada adequada à operação em curso e períodos diários dos trabalhos, de dia e/ou de noite, podendo incluir o embarque em eventuais embarcações que estejam a ser usadas por empresas que realizam a montagem e operação do projeto.

Caução

bb) O titular deverá prestar a caução, calculada nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, no valor de 18 450 € (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros), até à data de início da instalação das estruturas no espaço marítimo nacional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria.

Monitorização

cc) Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de seis meses após a data de validade do TUPEM, um relatório final sobre os trabalhos efetuados, do qual conste também informação do estado de conservação dos blocos recifais no final de vida do projeto, uma avaliação do comportamento dos indivíduos da população de roaz-corvineiro (*Tursiops truncatus*) e do boto (*Phocoena phocoena*), em relação às estruturas recifais. Deverá ainda ser indicada a taxa de crescimento das algas utilizadas no complexo recifal e a respetiva taxa de sequestro de carbono obtida pelas macroalgas.